CÂMARA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 - Centro
Entre Rios de Minas - MG
CEP: 35490-000 – Telefones: (31) 3751-1220 / 2468

Entre Rios de Minas, em 14 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 214/2021

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de veículos oficiais utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Entre Rios de Minas/MG.

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo, assim, para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas à Administração Pública.

Ressalte-se que são inúmeras as denúncias de uso indevido de veículos oficiais, para uso de cunho pessoal e em local indevido. Com esta lei, se aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível, identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer irregularidades.

Logo, busca cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres pares à referida matéria, na certeza de sua fundamental contribuição para o devido controle dos bens públicos de nosso Município.

Atenciosamente,

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,40 x 0,40 cm (quarenta centímetros por quarenta centímetros) e a fonte deve ser no mínimo tamanho 48 (quarenta e oito).

§1º - Fica proibida a utilização dos *slogans* ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§2º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização.

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos e máquinas os seguintes dizeres:

I – "*Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas*";

II – "*Uso exclusivo em serviço*";

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação.

Art. 4° – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei.

Art. 6° – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº 23, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Altera os Arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 23, de 14 de setembro de 2021".

O Vereador que a presente subscreve é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 23/2021, acrescido da seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei nº 23, de 14 de setembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei."

Art. 2º - Fica alterado o Art. 3º do Projeto de Lei nº 23, de 14 de setembro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – "Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas";

II – "Uso exclusivo em serviço";

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação."

Thiago Itamar Santos Villaça
Vereador